

**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

## RESOLUÇÃO Nº 44, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2015.

Reestrutura o Comitê e o Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário goiano e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais,

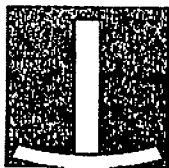
**CONSIDERANDO** o elevado número de ações repetitivas ingressadas na Justiça estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se criarem meios e métodos eficientes e eficazes de acelerar o julgamento das ações repetitivas e complexas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização mínima, legítima e legal nas sentenças de Primeira Instância;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, em sua linha de atuação VII - prevenção e racionalização de litígios: adotando medidas com vistas a conferir tratamento adequado às demandas de massa, fomentar o uso racional da Justiça e garantir distribuição equitativa dos processos judiciais entre unidades judiciárias de primeiro grau; e

**CONSIDERANDO** os objetivos estratégicos deste Tribunal da perspectiva Processos Internos, de priorizar a tramitação dos processos judiciais que tratem do desvio de recursos públicos e de improbidade administrativa; aprimorar a gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes, visando à redução da taxa de congestionamento; e adotar mecanismos tempestivos que impulsionem a efetividade das execuções fiscais e cíveis.



**tribunal**  
**de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

**RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### **Comitê de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas**

**Art. 1º** O Comitê de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, criado pelo Decreto 2.338/2013, é regulamentado pela presente Resolução.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas:

I- alterar o número dos membros do Núcleo, em razão do quantitativo de demandas;

II- indicar as funções a serem implantadas no Núcleo;

III- definir as atribuições de seus membros;

IV- definir fluxograma das atividades e dos membros do Núcleo;

V- apreciar e aprovar o plano de trabalho do Núcleo;

VI- sugerir oportunas alterações nos sistemas informatizados utilizados pelo Núcleo.

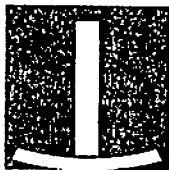
VII – proceder ao acompanhamento das ações realizadas pelo núcleo bem como as estatísticas de produtividade das naturezas processuais as quais o núcleo oferece o serviço de apoio;

VIII – definir métodos, procedimentos e rotinas para acelerar o julgamento das ações que possuem coordenadorias vinculadas ao Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas;

IX – estabelecer parâmetros, a fim de garantir a padronização mínima das sentenças de Primeira Instância, evitando decisões divergentes para situações análogas.

**Art. 3º** O Comitê será composto por:

I- um Desembargador, que o coordenará;



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

II- um Juiz Auxiliar da Presidência;

III- um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Os membros do Comitê serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em decreto específico.

§ 2º O Comitê poderá contar com a participação voluntária de outros Desembargadores, Juizes de Direito e servidores aposentados ou em atividade, sem dispensa, contudo, de suas atividades funcionais.

§ 3º Para a viabilização das atividades do Comitê, seu coordenador poderá requisitar servidores e informações de qualquer área deste Tribunal de Justiça, exigindo sejam elas prestadas na forma e prazo que estipularem.

**Capítulo II**

**Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas**

**Art. 4º** O Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás – também denominado de Programa Acelerar – criado pelo Decreto 2.338/2013 também passa a ser regulamentado por este ato.

§ 1º O Núcleo tem, como objetivo precípuo, criar meios eficientes e eficazes de abreviar o julgamento de ações repetitivas e complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

**Art. 5º** O Núcleo, cuja sede se localizará na capital, terá a seguinte composição básica:

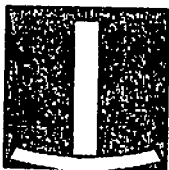
I- um juiz auxiliar da presidência, denominado "Coordenador-Geral";

II- cinco magistrados, denominados "Coordenadores de Natureza Processual";

III- um servidor de carreira, denominada "Coordenador

Administrativo";

IV- técnicos que lhe darão o suporte.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

§ 1º Os membros do Núcleo serão indicados pelo Comitê e aprovados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que os designará em decreto específico.

§ 2º O Núcleo poderá contar com a participação voluntária de outros Juízes de Direito e servidores, aposentados ou em atividade, sem dispensa, contudo, de suas atividades funcionais.

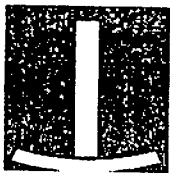
§ 3º Para a viabilização das atividades do Núcleo, seu coordenador-geral poderá solicitar servidores e requisitar informações de qualquer área deste Tribunal de Justiça, exigindo sejam elas prestadas na forma e prazo que estipularem.

**Art. 6º** O Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás será subdividido em cinco coordenadorias de acordo com a natureza processual, sendo elas:

- I- Coordenadoria de Demandas Repetitivas;
- II- Coordenadoria de Execução Fiscal;
- III- Coordenadoria de Litígios de Natureza Agrária;
- IV- Coordenadoria de Litígios de Natureza Previdenciária;
- V – Coordenadoria de Improbidade Administrativa e combate à corrupção.

**Art. 7º** À Coordenadoria de Demandas Repetitivas compete:

- I - Propositura de padronização de documentos utilizados, por meio de modelos de: despachos, sentenças, dentre outros;
- II - Elaboração de fluxos e manuais de apoio, apresentando o rito processual de cada natureza;
- III - Estudos e disponibilização de jurisprudências relacionadas à matéria;
- IV - Proposição de otimização de fluxos de trabalho;
- V - Apoio aos mutirões específicos do DPVAT e proposição de outros mutirões ou esforços concentrados de outras naturezas nas diversas unidades judiciais, sempre em acordo com seus respectivos titulares;
- VI - Promover capacitação na matéria, através da Escola Judicial;



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

VII – Tratativa e propositura de meios eficientes para os grandes litigantes;

VIII – Demais atribuições inerentes a esta coordenadoria aprovada pelo Comitê.

**Art. 8º** À Coordenadoria de Execução Fiscal compete:

I – Propositura de meios eficientes da gestão do acervo das ações de execução fiscal;

II - Apoio aos mutirões específicos da Execução Fiscal;

III - Contato com as Prefeituras dos Municípios de Goiás, Procuradoria Geral do Município e Estado no intuito de firmar parcerias;

IV - Estudos e disponibilização de jurisprudências relacionadas à matéria;

V - Proposição de otimização de fluxos de trabalho;

VI - Promover capacitação na matéria, através da Escola Judicial;

VII – Demais atribuições inerentes a esta coordenadoria aprovada pelo Comitê.

**Art. 9º** À Coordenadoria de Litígios de Natureza Agrária compete:

I - Recebimento de processos enviados pelas Comarcas para propositura de minutas de documentos;

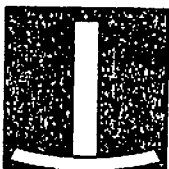
II - Estudos e disponibilização de jurisprudências relacionadas à matéria;

III - Proposição de otimização de fluxos de trabalho;

IV - Promover capacitação na matéria, através da Escola Judicial;

V – Exercer as atividades de auxílio aos juizes e servidores com relação às demandas judiciais e extrajudiciais que envolvam grilagem de terra;

VI – Demais atribuições inerentes a esta coordenadoria aprovada pelo Comitê.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

**Art. 10.** À Coordenadoria de Litígios de Natureza Previdenciária compete:

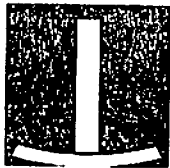
- I - Apoio e realização dos Mutirões Previdenciários.
- II - Estudos e disponibilização de jurisprudências relacionadas à matéria;
- III - Proposição de otimização de fluxos de trabalho;
- IV - Promover capacitação na matéria, através da Escola Judicial;
- V – Demais atribuições inerentes a esta coordenadoria aprovada pelo Comitê.

**Art. 11.** À Coordenadoria de Improbidade Administrativa e combate à corrupção compete:

- I - Recebimento de processos enviados pelas Comarcas para propositura de minutas de documentos;
- II - Estudos e disponibilização de jurisprudências relacionadas à matéria;
- III - Proposição de otimização de fluxos de trabalho.;
- IV - Promover capacitação na matéria, através da Escola Judicial;
- V – Demais atribuições inerentes a esta coordenadoria aprovada pelo Comitê.

**Capítulo III**  
**Disposições Finais**

**Art. 12.** Eventuais modificações na estrutura do Comitê de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás e do Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás poderão se dar através de Decreto Judiciário.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA CORTE ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).



Desembargador **LEOBINO VALENTE CHAVES**  
PRESIDENTE



Desembargador **NEY TELES DE PAULA**



Desembargador **GILBERTO MARQUES FILHO**



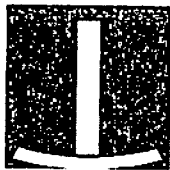
Desembargador **JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA**



Desembargadora **NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**



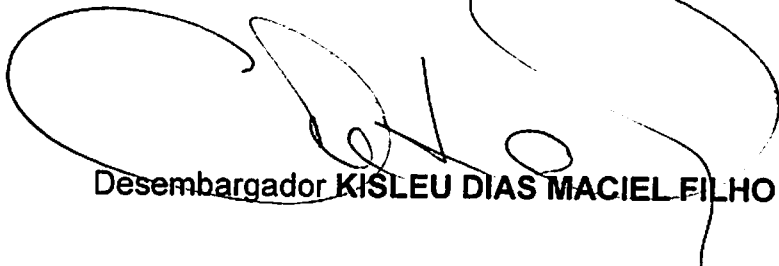
Desembargador **CARLOS ESCHER**



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015



Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**



Desembargador **GERALDO GONÇALVES DA COSTA**



Desembargador **JEOVÁ SARDINHA DE MORAES**



Desembargador **FAUSTO MOREIRA DINIZ**



Desembargador **NORIVAL SANTOMÉ**

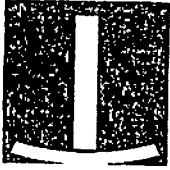


Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**



Desembargador **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**  
(Substituto da Desembargadora Beatriz Figueiredo Franco)





**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Corte Especial

**Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015**

Desembargador **FRANCISCO VILDON JOSÉ VALENTE**  
(Substituto da Desembargadora Elizabeth Maria da Silva)

Desembargador **GERSON SANTANA CINTRA**  
(Substituto do Desembargador Amaral Wilson de Oliveira)